



**Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete da Prefeita**

Decreto nº 6.249, de 17 de março de 2020.

Dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19), bem como acerca do regime de trabalho do servidor público municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO QUE A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), EM 11 DE MARÇO DE 2020, CLASSIFICOU A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) COMO PANDEMIA, SIGNIFICANDO O RISCO POTENCIAL DA DOENÇA INFECCIOSA ATINGIR A POPULAÇÃO MUNDIAL DE FORMA SIMULTÂNEA, NÃO SE LIMITANDO A LOCAIS QUE JÁ TENHAM SIDO IDENTIFICADOS COMO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME GARANTIDO NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, TANTO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUANTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL, ARTICULADOS DE FORMA INTEGRADA E ESTRATÉGICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, DE MODO A MINORAR O IMPACTO À POPULAÇÃO PELOTENSE,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela administração pública direta e indireta, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19), bem como acerca do regime de trabalho do servidor público no município de Pelotas.

Art. 2º Ficam suspensas no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, pelo prazo de trinta dias:

- I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II – a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos, bem como a realização de viagens interestaduais ou internacionais;
- III – o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Eventuais exceções, à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 3º Qualquer servidor público, empregado público, ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Pelotas que apresentar febre ou sintomas respiratórios deverá procurar imediatamente o sistema de saúde, o qual adotará o protocolo de atendimento específico para o caso.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, deverá entrar em contato com a administração pública para informar a existência de sintomas.

§2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas

passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que estiverem fora do território do município na data de publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID 19) ou que por elas transitem, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário Municipal ou pelo Dirigente Máximo do órgão público.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º, deverá ser realizada por profissional da rede pública de saúde, com comunicação documental ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSST/SARH.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º;

II – Reforcem a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como informem acerca dos protocolos de prevenção.

Art. 6º Consideram-se sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 7º Ficam suspensas as seguintes atividades:

I – as etapas de concursos públicos em andamento que impliquem aglomeração de pessoas, a partir da publicação deste Decreto;

II – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 20 de março do corrente ano, pelo prazo de 30 dias.

Art. 8º As concessões e/ou prorrogações de licença de saúde dos servidores e dos empregados públicos dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, mediante solicitação e comprovação documental (atestado médico).

Art. 9º Em função da pandemia de coronavírus, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria de Transporte e Trânsito (STT) e Secretaria de Segurança (SMS), poderão suspender a concessão ou convocar os servidores em gozo de férias ou de licença-prêmio para retornarem às atividades.

Art. 10 Os servidores e os empregados públicos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, as gestantes, e os portadores de doenças que por recomendação médica, devam ficar afastados do trabalho, deverão desempenhar em domicílio, quando possível, sob regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar, do dia 23 de março do corrente ano, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.



Parágrafo único. A comprovação das situações previstas no caput dar-se-á mediante atestado médico emitido por profissional da rede pública de saúde, a ser encaminhado ao DSST/SARH.

Art. 11 Faculta-se aos servidores e aos empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prestação de serviços através de regime excepcional de teletrabalho, conforme disponibilidade técnica prestá-los.

Parágrafo único. O comando normativo contido no caput não se aplica aos servidores da área da Saúde, Segurança e os que executem atividades essenciais, a critério do gestor público.

Art. 12 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 13 Fica facultado ao gestor público da administração direta e indireta do município, de ofício, colocar servidores e empregados públicos em férias, na medida da necessidade.

Art. 14 As disposições deste Decreto aplicam-se no que couber a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço vinculadas ao município de Pelotas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de março de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo